



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº 017/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 - CONVITE Nº 01/2020

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado o **Município de Leandro Ferreira/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.315.218/0001-09, cujo endereço é Praça Bom Despacho nº 50, Centro, Leandro Ferreira/MG, habilmente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Elder Correa de Freitas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **Rota Sonorização e Eventos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.404.816/0001-60, localizada na Rua – Cornélio Benfica – 389, Jardim do Lago, em Nova Serrana – MG, representada neste ato pelo Elves de Assis Santos daqui por diante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de execução de serviços, de conformidade com o que consta no Convite nº 01/2020, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto:

LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, PAINEL DE LED, GRADIL, GRIDE PARA MONTAGEM DE PAINES E ILUMINAÇÃO E AINDA TECNICOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E PAINEL PARA AS FESTIVIDADES DA FESTA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE COM FESTIVAL DE GASTRONOMIA NOS DIAS 06,07 E 08 DE MARÇO DE 2020.

2ª DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a CONTRATADA obrigada a atender – integralmente – todas as exigências estabelecidas neste Contrato, bem como a execução os serviços de acordo com o estipulado em sua Cláusula Primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos mesmos a partir da assinatura deste termo, obrigando-se a observar, atender e cumprir ainda:

- 2.1 Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente Termo de Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 2.2 Pagar todas as obrigações fiscais e trabalhistas, relativamente a sua personalidade. Em face da retro mencionada responsabilidade da CONTRATADA inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre partes.
- 2.3 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

3ª DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

- 3.1. Efetuar – à CONTRATADA – o pagamento da locação especificados no presente Instrumento, na forma e ordenamento estipulados na Cláusula Quarta deste CONTRATO.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

3.2. Designar um "funcionário" como "responsável" pelo fornecimento de toda a documentação e, ainda, de todos e quaisquer elementos necessários à execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira do presente CONTRATO.

3.3 - Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com eventuais deslocamentos, transporte, alimentação e pernoite e demais despesas referente ao contrato celebrado para o objeto desta licitação.

4ª DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATADO receberá pela locação dos equipamentos especificados na Cláusula PRIMEIRA deste CONTRATO perfazendo um valor global de R\$61.000,00 (sessenta e um mil reais), fazendo o CONTRATADO jus ao pagamento com até 30 (trinta) dias após a entrega.

5ª DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo deste contrato inicia-se no dia 04 de Março de 2020 com término previsto para o dia 30 de dezembro de 2020.

6ª DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - Dá-se ao presente CONTRATO o valor global de R\$61.000,00 (sessenta e um mil reais), em conformidade com o estabelecido na Cláusula Quarta deste Instrumento.

7ª DO PROCESSO LICITATÓRIO

7.1 - A contratação objeto do presente Instrumento é efetivada através do Convite n. 01/2020, com supedâneo da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei Federal nº 8.883, de 06 de julho de 1994, pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e pela Lei Federal 12.440 de julho de 2011 e ainda a Lei Complementar n. 123/2006.

8ª DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária: 02.01.01.04.122.7000.2100-3.3.90.39 – ficha 34

9ª DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, observado o que dispõe o "artigo 57" da "Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei Federal nº 8.883 de 06 de julho de 1994, pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998 pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999", e pela Lei Federal 12.440, de julho de 2011 ou alterado, nas condições previstas pelo "artigo 65" do citado Diploma Legal e suas modificações posteriores.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos "artigos 78 e 88" da "Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei Federal nº 8.883, de 06 de julho de 1994, pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que regem o presente Instrumento.

10.2 - Caso alguma das partes se interesse em rescindir o contrato, a outra deverá ser notificada, formalmente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

11ª DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1 A CONTRATADA garantirá a precisão e eficácia dos serviços pelo prazo de duração do presente Instrumento.

12ª DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa a CONTRATADA as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao município pelo prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base que foi feito dito anteriormente.

13ª DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Instrumento no Órgão Oficial.

14ª DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Pitangui, MG, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Município de Leandro Ferreira, Minas Gerais, 04 de Março de 2020.

[Handwritten signature]
Cuty



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

SM
Município de Leandro Ferreira, MG
CONTRATANTE – Elder Correa de Freitas

Elves de Assis Santos
Rota Sonorização e Eventos Ltda
Elves de Assis Santos
CONTRATADA –

TESTEMUNHAS:

1 - *Edmara Megali de U. Jaxia*

2 - _____

DE ACORDO:

PROCURADOR JURÍDICO

